



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE SERGIEPE
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO nº 10 /2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, E, DO OUTRO, A EMPRESA CAP TREINAMENTOS E CONGRESSOS LTDA -ME, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06 /2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 32.766.164/0001-10, situada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 37 – Centro, na cidade de Itabaianinha, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Francisco de Assis Cavalcante de Souza, e a Empresa CAP TREINAMENTOS E CONGRESSOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.003.208/0001-05, com endereço à Rua Profª Maria Lucia Santana Oliveira – Lote Gezilda L. de Melo nº 39 – Centro, na cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado da Sergipe, representado pelo Sócio, o Sr. Valtervan de Lima Santana, doravante denominado CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a participação de 05 (cinco) vereadores desta Casa Legislativa no Seminário Interestadual de Agentes Públicos e Políticos, que ocorrerá no período de 20 a 23 de junho de 2019 em Paulo Afonso/Ba, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Itabaianinha, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 37
CEP – 49290-000 – Itabaianinha - Se
CNPJ – 32.766.164/0001-10

Fone: (79) 3544-2499/3544-1582
cmiplenario@bol.com.br
www.camara-itabaianinha.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE SERGIEPE
Comissão Permanente de Licitação

Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 20 a 23 de junho de 2019, em Paulo Afonso/Ba.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Itabaianinha, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- **UO: 01001 – Câmara Municipal de Itabaianinha**
- **Dotação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 37
CEP – 49290-000 – Itabaianinha - Se
CNPJ – 32.766.164/0001-10

Fone: (79) 3544-2499/3544-1582
cmiplenario@bol.com.br
www.camara-itabaianinha.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE SERGIEPE
Comissão Permanente de Licitação

- **Classificação de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica**
- **Fonte de Recursos: 10010000**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- **Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.**
- **Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.**
- **Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.**

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- **Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.**
- **Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas conseqüências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.**
- **Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n.º 37
CEP – 49290-000 – Itabaianinha - Se
CNPJ – 32.766.164/0001-10

Fone: (79) 3544-2499/3544-1582
cmiplenario@bol.com.br
www.camara-itabaianinha.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE SERGIEPE
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Rua Marechal Deodoro da Fonsêca, n.º 37
CEP - 49290-000 - Itabaianinha - Se
CNPJ - 32.766.164/0001-10

Fone: (79) 3544-2499/3544-1582
cmiplenario@bol.com.br
www.camara-itabaianinha.se.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE SERGIEPE
Comissão Permanente de Licitação

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apenas a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaianinha, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaianinha/SE, 19 de junho de 2019.

Francisco de Assis Cavalcante de Souza
Câmara Municipal de Itabaianinha
CONTRATANTE

+
CAP TREINAMENTOS E CONGRESSOS LTDA-ME
VALTERVAN DE LIMA SANTANA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - Felipe Silva Macedo
CPF 086.735.575-18
- II - Robel Adriano Ferreira
CPF 048497565-06